



CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
B R A S I L

MENSAGEM Nº.  
01/78 / -NMR-

Cordeirópolis, 16 de fevereiro de 1978

Excelentíssimo Senhor:-

Temos a honra de encaminhar para alta apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, o Projeto de Lei nº.01/78 - desta data - que dispõe sobre a alienação por venda, de uma área de terras, à CECAP - Companhia Estadual de Casas Populares, caso esta Municipalidade venha ser a vencedora da Concorrência aberta pela mencionada companhia.

Justificamos a presente iniciativa pelas seguintes razões, que abaixo expomos:

1)- A atual administração conseguiu junto a Cecap-Cia. Estadual de Casas Populares, após incansável trabalho desenvolvidos junto as autoridades competentes, a construção de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) unidades residenciais, tipo popular, para o nosso Município;

2)- Com isso, pretendemos pelo menos amenizar esse cruciante problema social, que há muito vem atingindo de perto os municípios de baixa renda, colocando-os à mercê de elevados aluguéis, pouco restando para a sua subsistência;

3)- Ao par disso tudo, apesar de todos os esforços desenvolvidos pela atual Administração Municipal, não nos deparamos com outra solução viável, a não ser essa de alienar uma área de terras conforme descrita na proposição de lei em apreço, como última chance de se seguir para Cordeirópolis, essas almejadas unidades residenciais, tipo popular, visto não ter havido interesse por parte de particulares, a venda de imóveis que seriam visados para tal empreendimento;

4)- Reconhecemos que a área de terras que pretendemos alienar, acha-se situada no Distrito Industrial II de Cordeirópolis, que por sinal, ainda não recebeu nenhuma indústria; seja por desistência ou por incapá-



Fls. 02

-- continuação --

CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
B R A S I L

III

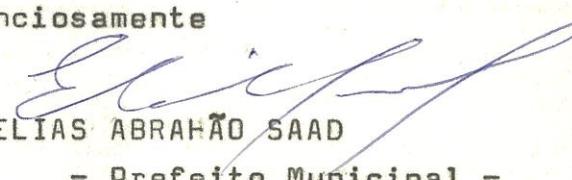
cidade de quem o pleiteou, o fato é que até o momento nada se conseguiu em termos de industrialização nessa área. Por esse motivo, evitando-se um local ocioso, — depois de tantos sacrifícios para conseguí-lo, entendemos, ser a presente iniciativa, uma das soluções para o problema.

5)- Com o respeito ao possível interesse de outras indústrias em se instalarem no Município, acreditamos, que somos privilegiados em matéria de localização geográfica e econômica, portanto, em condições de aceitar somente indústrias cujo porte e posição financeira permitam a própria aquisição do terreno.

Com essas explanações e, acreditando ter feito os esclarecimentos necessários, resta-nos contar com a capacidade e o bom senso que tem norteado as atividades dessa Egrégia Casa, no sentido de termos aprovado o presente projeto de lei, cuja matéria, julgamos ser de relevante interesse público.

Reafirmamos na oportunidade, à V.Excia. e demais Vereadores, os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

  
ELIAS ABRAHÃO SAAD

= Prefeito Municipal =

Ao Exmo. Sr.  
MILTON ANTONIO VITTE  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

PREFEITURA MUNICIPAL



CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
B R A S I L

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº.01/78

de 16 de fevereiro de 1 978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis alienar por venda, imóvel que especifica.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a alienar por venda, à CECAP Companhia Estadual de Casas Populares, na hipótese de que venha a ser vencedora da concorrência aberta por aquela companhia, o imóvel com a área de 72.802,00 m<sup>2</sup>. (setenta e dois mil e oitocentos e dois metros quadrados), que assim se descreve: "Inicia-se no ponto "2", segue em linha reta com 382,00 ml, até atingir o ponto "3", fazendo divisa com a Avenida "A" do Distrito Industrial II; daí deflete à direita, segue em linha reta com 191,00 ml, até atingir o ponto "6", fazendo divisa com terras da Cerâmica Beraldo Ltda.; daí, deflete novamente à direita, segue em linha reta com 350,00 ml até atingir o ponto "7", ainda fazendo divisa com a Cerâmica Beraldo Ltda.; daí, deflete novamente à direita, segue em linha reta com 33,00 ml até atingir o ponto "8", fazendo divisa com a Via Washington Luiz; daí, deflete novamente à direita, segue em linha reta com 181,00 ml até atingir o ponto inicial "2", fazendo divisa com propriedade que consta pertencer à Irmãos Zanetti, fechando o perímetro conforme levantamento planimétrico efetuado."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de fevereiro de 1978.

Elias Abrahão Saad

= Prefeito Municipal =



CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

PARECER JURÍDICO REFERENTE PROJETO DE LEI N° 01/78,  
de 16/02/78.

Visa o Projeto de Lei nº 01/78, de 16/02/78, conseguir autorização da Egrégia Câmara Municipal, para alienar por venda, à CECAP-Companhia Estadual de Casas Populares, uma área de terra destinada à construção de aproximadamente 150 casas populares.

Sob o ponto de vista legal, o Projeto de Lei em análise, preenche todos os requisitos inseridos no artigo 63 § 1º da Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31/12/69 (Lei Orgânica dos Municípios), daf, - perfeitamente constitucional e legal.

Sob todos os demais pontos de vista, justa a intenção do Sr. Prefeito Municipal, pois, além da Prefeitura Municipal ter aumentada sua receita, - na hipótese de ser vencedora na Concorrência Pública que a CECAP efetuará, terá a construção de aproximadamente 150 casas populares, o que, por si só, já demonstra o grande e real interesse público.

Com a construção dessas casas populares, - a coletividade será beneficiada bem como haverá o - crescimento do Município.

Pelo exposto, perfeitamente legal, constitucional e justo o disposto no Projeto de Lei nº 01/78, inexistindo qualquer ponto jurídico que o desabone ou o desaconselhe.

É o meu PARECER, salvo melhor juízo.

Cordeirópolis, 21 de fevereiro de 1.978.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos Miguel Viviani".

CARLOS MIGUEL VIVIANI

ADVOGADO